

MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº. 2120/2020

DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDOR, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, 01 (UM) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte:

LEI

- Art. 1º Fica autorizado o Município de Nova Boa Vista a realizar contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art. 193, Inciso III do Art. 194 e Art. 195 da Lei Municipal nº 855/05 e Lei Municipal nº. 1.123/2009.
 - § 1º A contratação será pelo prazo de até 06 (seis) meses, possível prorrogação por igual prazo.
 - § 2º As atividades do Contratado cargo de professor estão previstas na Lei Municipal nº 1.123/2009.
- § 3º O Contratado fará jus às vantagens estabelecidas nos incisos II, III e IV do Art. 197 da Lei Municipal nº 855/05, que "Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências".
 - § 4º O Contratado fará jus a remuneração mensal conforme quadro a seguir:

N° Cargos	Denominação	Horas Semanais	Escolaridade	Vencimento
01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20 h	Licenciatura em Pedagogia	R\$ 1.820,19

- § 5º Não se aplicam à contratação realizada sob a égide desta Lei, as vedações constantes do art. 196 da Lei Municipal nº 855/05, no que se refere a recontratação de servidor antes de decorridos 06 (seis) meses do contrato anterior.
- Art. 2º A contratação será de natureza administrativa, e em obediência ao Processo Seletivo Simplificado nº 007/2019 e a sua ordem de aprovados.
 - Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

- 0601 12 365 0071 2028 3190040000000 0020 Contratação por tempo determinado
- 0601 12 365 0071 2028 3190040000000 0031 Contratação por tempo determinado 0601 12 365 0071 2028 31909400000000 0020 Indenização e restituição trabalhista
- 0601 12 365 0071 2028 3190940000000 0031 Indenização e restituição trabalhista
- 0601 12 365 0071 2028 3390460000000 0020 Auxílio alimentação
- 0601 12 365 0071 2029 3190040000000 0020 Contratação por tempo determinado
- 0601 12 365 0071 2029 31900400000000 0031 Contratação por tempo determinado
- 0601 12 365 0071 2029 3190940000000 0020 Indenização e restituição trabalhista 0601 12 365 0071 2029 31909400000000 0031 Indenização e restituição trabalhista
- 0601 12 365 0071 2029 33904600000000 0020 Auxílio alimentação
- 0601 12 365 0071 2089 33904600000000 0031 Auxílio alimentação

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2020.

DANIEL THALHEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Data Supra

EDER KNOB

Secretário Municipal de Finanças/Administração e Turismo



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARGO: PROFESSOR

Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária semanal de:
- 20 (vinte) horas para Professor da Educação Infantil e Professor das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Séries Finais do Ensino Fundamental;

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Idade mínima de 18 (dezoito) anos.
- **b**) Formação:
- **b.1**) para a docência na Educação Infantil: curso superior de licenciatura plena, específico para educação infantil;
- **b.2**) para a docência nas Séries ou Anos iniciais do Ensino Fundamental: curso superior de licenciatura plena, específico para séries iniciais do ensino fundamental;
- **b.3**) para a docência nas Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da LDB e demais legislações vigentes;